



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 1º/12/2011

LEI Nº. 014/2011

Em, 1º de dezembro de 2011

Autoriza a efetivação no quadro de pessoal da Municipalidade os Agentes de Combate a Endemias admitidos antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com arrimo na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, com amparo na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e por fim com arrimo na Lei Municipal nº 013/2011, de 03 de novembro de 2011, que cria a carreira/emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no quadro de pessoal do Município de Várzea, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar os Agentes de Combate a Endemias, admitidos antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar no quadro de pessoal efetivo da municipalidade os Agentes de Combate a Endemias admitidos antes da promulgação da emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006.

Art. 3º - As atividades dos Agentes de Combate a Endemias, o regime de trabalho. A carga horária e os respectivos vencimentos permanecem regulamentados nos termos da Lei Municipal 013/2011, de 03/11/2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, dotação destinada à pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 1º de dezembro de 2011.

Jose Ivaldo de Moraes
Prefeito